



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 017, DE 15 DE MAIO DE 1991.

Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Aquiraz com o respectivo Plano de Cargos e Salários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma do disposto no art. 39 de Constituição da República Federativa do Brasil, regime único para os servidores públicos municipais, que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de AQUIRAZ e seu respectivo plano de cargos e salários, fica organizado na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta lei, estruturado em três tipos:

- I - cargos de confiança: (Anexo I)
- II - empregos; (Anexo II)
- III - cargos do magistério que será regido por lei própria.

Art. 3º - Os cargos de confiança a que se refere o inciso I, do artigo anterior, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, não constituem situação permanente, percebendo remuneração fixa em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da nomeação do cargo de confiança recair em ocupante de emprego constante do Anexo I desta lei, o servidor municipal poderá optar pelo vencimento do cargo de confiança ou salário do emprego, percebendo, ainda, a devida gratificação de representação do cargo comissionado.

Art. 4º - Os empregos a que refere o inciso II do art. 1º, serão providos mediante contratos de trabalho regidos pela Consolidação das leis do Trabalho feitos com o município após aprovação em concurso público, na classe inicial das diversas categorias funcionais, do plano de cargos e salários anexo a esta lei.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

fl.02

Art. 5º - Os anexos I e as partes integrantes desta Lei apresentam o Quadro de Pessoal do Poder Executivo esquematizado conforme se segue:

I - Grupo de Atividades: que englobam as categorias de funções, os cargos e classes salariais de servidores da Prefeitura, separando-os por formação intelectual e profissional ou de acordo com o nível estratégico que envolve os cargos na administração municipal.

Ficam criados os seguintes grupos de atividades:

a) Nos Cargos de confiança:

Cargos de Direção e Assessoramento

Atividades destinadas a coordenação e avaliação da administração municipal bem como planejar e coordenar toda política econômica e social da Prefeitura.

b) Nos cargos compostos de empregos:

1) Atividades de Nível Superior (ANS)

- destinadas aos cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente:

2) Atividades de Nível Médio (ANM)

- destinadas aos cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação legal equivalente ou um desempenho profissional que caracterize um nível intelectual intermediário.

3) Atividades Auxiliares (ATA)

- destinadas aos cargos e empregos de natureza administrativa em geral, vinculados às diferentes atividades do município.

4) Artes e Ofícios (AOF)

- atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífices em suas várias modalidades.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

fl.03

- c) Nos cargos compostos pelo pessoal do Magistério:
Atividades do Magistério (MAG)

Atividades ligadas diretamente ao ensino.

II - Categoria de Função: que engloba os diferentes cargos por tipos de atividades que exercem na administração municipal. Cada categoria de função terá seus próprios níveis, atendendo as seguintes prioridades:

- 1) a importância das atividades para o desenvolvimento da administração municipal;
- 2) a complexidade e responsabilidade das atribuições dos seus cargos;
- 3) as qualificações requeridas para o desempenho das funções.

-As categorias criadas por esta lei são as seguintes:

a) Nos cargos de confiança:

- não tem categoria de função.

b) Nos cargos compostos de empregos:

- 1- Administrativa (ANM)
- 2- Tributação, Arrecadação e Tesouraria (ANM)
- 3- Biblioteca (ANM)
- 4- Assistência e Enfermagem (ANM)
- 5- Contabilidade (ANM)
- 6- Comunicação (ANM)
- 7- Operação e Manutenção de Máquinas e Veículos (AOF)
- 8- Conservação, Limpeza, Zeladoria, Vigilância, despachos, e Atendimentos Burocráticos e Assembléias dos (ATA)
- 9- Construção Civil (AOF)
- 10- Saúde (ANS)
- 11- Assistência Social (ANS)
- 12- Agropecuária (ANS)
- 13- Construção Civil (ANS)
- 14- Direito (ANS)
- 15- Planejamento e Controle (ANS)



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

fl.04

c) Nos cargos compostos pelo pessoal do Magistério:

- 1- Docência
- 2- Especialista

III - Cargo: é o lugar inserido no sistema administrativo municipal caracterizando-se, cada um, por de terminado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente. Os anexos I e II a esta lei definirão as quantidades, salários e carga horária semanal para cada cargo:

- 1- Médico
- 2- Odontólogo
- 3- Veterinário
- 4- Enfermeiro
- 5- Assistente Social
- 6- Nutricionista (ANS)
- 7- Psicólogo (ANS)
- 8- Engenheiro (ANS)
- 9- Arquiteto (ANS)
- 10- Agrônomo (ANS)
- 11- Advogado (ANS)
- 12- Contador (ANS)
- 13- Administrador (ANS)
- 14- Auxiliar de Enfermagem (ANM)
- 15- Auxiliar de Biblioteca (ANM)
- 16- Músico (ATA)
- 17- Fiscal de Tributos (ANM)
- 18- Fiscal de Obras (ANM)
- 19- Agente Administrativo (ANM)
- 20- Economista (ANS)
- 21- Telefonista (ANM)
- 22- Pedreiro (AOF)
- 23- Eletricista (AOF)
- 24- Mecânico de Autos (ATA)
- 25- Tratorista (ATA)
- 26- Motorista (ATA)



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

f1.05

- 27- Zelador (ATA)
- 28- Vigia (ATA)
- 29- Gari (ATA)
- 30- Supervisor Escolar (ESP)
- 31- Secretário Escolar (ESP)
- 32- Auxiliar de Serviço Escolar (ATA)
- 33- Professor Auxiliar (MAG)
- 34- Professor Titular (MAG)
- 35- Contínuo (ATA)
- 36- Carpiteiro (ATA)
- 37- Bombeiro (ATA)
- 38- Bibliotecário (ANS)
- 39- Chefe de Gabinete
- 40- Secretário de Administração
- 41- Secretário de Educação e Cultura
- 42- Secretário de Saúde
- 43- Secretário de Finanças
- 44- Secretário de Ação Social
- 45- Secretário de Urbanismo e Obras Públicas
- 46- Chefe de Divisão de Administração Geral
- 47- Chefe da Divisão de Pessoal
- 48- Chefe de Divisão de Finanças
- 49- Tesoureiro
- 50- Chefe da Divisão de Controle
- 51- Chefe da Divisão Técnica
- 52- Chefe da Divisão de Acompanhamento Pedagógico
- 53- Chefe da Divisão de Cultura e Desportos
- 54- Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos
- 55- Chefe da Divisão de Meio Ambiente
- 56- Chefe da Divisão Hospitalar
- 57- Chefe da Divisão de Epidemiologia
- 58- Diretor Geral de Hospital
- 59- Diretor Administrativo do Hospital
- 60- Diretor Técnico do Hospital
- 61- Chefe da Divisão de Defesa Civil
- 62- Chefe da Divisão de Apoio Comunitário
- 63- Secretário da Junta de Serviço Militar.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

fl.06

IV - Classe: é um agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e de igual padrão de vencimento.

V - Nível: é o enquadramento que define a posição do servidor municipal na sua categoria funcional. Os anexos I e II a esta lei definirão os níveis dentro de cada categoria funcional.

Art. 6º - Outros Grupos de Atividades, outras categorias Funcionais, outras Classes ou Cargos, com características próprias, diferenciadas das relacionadas nesta lei, somente poderão ser estabelecidas, se o justificarem as necessidades da Administração Municipal, mediante projeto de lei do Poder Executivo remetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

Art. 7º - Entenda-se por função um conjunto de atribuições, tarefas e responsabilidades inerentes aos cargos existentes na Prefeitura.

Art. 8º - As funções gratificadas são as definidas no Anexo II a esta lei.

Art. 9º - A função gratificada não constitui emprego podendo inclusive, ser exercida cumulativamente com outras funções, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que não haja incompatibilidade.

Art. 10 - A gratificação de função será paga ao servidor que exerce uma função gratificada independentemente do salário do servidor.

Art. 11 - A elevação do servidor municipal de uma classe para outra dentro da mesma categoria funcional, será feita através de promoção e respeitará os pré-requisitos de cada cargo:

- 1º) existência de vagas;
- 2º) idoneidade moral;
- 3º) critério de antiguidade no cargo;
- 4º) merecimento;
- 5º) interstício mínimo de 2 (dois) anos;
- 6º) especialização dentro da categoria funcional.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

fl. 07

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O critério do merecimento será aplicado com base nos seguintes aspectos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) eficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entenda-se por especialização dentro da categoria funcional os cursos que o servidor municipal venha a fazer e que sejam inerentes ou afins a sua categoria funcional e ao seu cargo.

Art. 12 - A promoção do servidor municipal, exceto aqueles do quadro do magistério, de um nível para outro, em qualquer cargo, se formalizará de ato administrativo do Chefe do Executivo mediante requerimento do interessado e obedecerá às seguintes premissas, além dos pré-requisitos.

- 1º) Do nível 1 (um) para o nível 2 (dois): apenas ter cumprido do interstício mínimo, respeitados os itens 1º, 2º e 3º do artigo 11.
- 2º) Do nível 2 (dois) para o nível 3 (três): o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos no nível 2 (dois) e, pelo menos um curso de especialização na categoria de função além de respeitar os itens 1º, 2º e 3º do artigo 11.
- 3º) Do nível 3 (três) para o nível 4 (quatro): o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos no nível 3 (três) e possuir, pelo menos 2 (dois) cursos de especialização na categoria funcional e que não tenha sido computado em promoção anterior.
- 4º) Do nível 4 (quatro) para o nível 5 (cinco): o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos no nível 4 (quatro) e ser aprovado em exame de suficiência realizada internamente pelo Poder Executivo.

Art. 13 - O servidor municipal poderá mudar de um grupo de atividades para outra somente através de concurso interno independentemente do interstício.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

fl. 08

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização de um concurso interno está condicionada aos seguintes critérios:

- 1º) a necessidade do serviço;
- 2º) a existência de vagas nos cargos.

Art. 14 - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Aquiraz tem seus cargos quantificados nos anexos I e a lotação destes será feita através do Chefe do Poder Executivo, que providenciará a reclassificação dos atuais servidores.

Art. 15 - Além dos servidores ocupantes de cargos ou empregos referidos nesta lei; o Executivo poderá contar com servidores para o exercício de função técnica especializada, ou para, por tempo determinado, prestarem serviços para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nas atividades de Saúde, Saneamento, Educação, Segurança, Construção de Obras e Planejamento.

Art. 16 - As atividades relacionadas com transportes, conservação, limpeza e outras assemelhadas poderão ser objeto de execução indireta, mediante contrato com terceiros, tendo sempre em vista as necessidades da Administração Municipal, e observância da legislação municipal específica para contratar.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração, por seu órgão competente, expedirá as normas e instruções complementares e coordenará a execução do Plano constante nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de implantação do Plano de Cargos e Salários, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, deverá elaborar o Manual de Administração do Plano de Cargo e Salários e ainda:

- I - promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado;
- II - promoverá treinamento dos servidores que se incumbirão dessa tarefa, segundo os programas que estabelecer com esse objetivo.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

fl.09

Art. 18 - No concurso público a ser efetuado para preenchimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Aquiraz, os servidores e ex-servidores da Prefeitura Municipal de Aquiraz, terão tempo de serviço, nela prestado, contado como título.

Art. 19 - Será concedida diária ou ajuda de custo ao servidor municipal que for designado, oficialmente para executar serviços da Prefeitura fora do município.

§ 1º - A ajuda de custo destina-se à indenização das despesas de viagem, incluindo alimentação e hospedagem.

§ 2º - A ajuda de custo e diárias serão concedidas como fixada em lei própria.

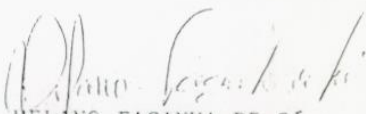
Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, no prazo de 45 dias a contar da data de publicação desta lei, realizar a reclassificação do pessoal e contratação do pessoal aprovado em concurso público.

Art. 21 - Os servidores aposentados e inativos serão enquadrados nos cargos previstos nesta lei e farão jus portanto ao salário equivalente.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Aquiraz, devendo ocorrer suplementações sempre que se tornarem necessárias, no limite estabelecido na lei do orçamento municipal.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as leis nºs 18/89 e 19/89 de

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 15 de maio de 1991.


HELANO FAÇANHA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PR F E I T I R A M U N I C I P A L D E S A L A R I O S									
P L A N O D E C A R G O S									
C A R G O S									
ATIVIDADE	COD	ANTES	AGORA	QUANT	AN	AG	ANTES	AGORA	ANTES
VENCIMENTO									
REPRESENTACAO									
GRATIF. PER MUI									
ANT. AGO									
21									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									
40									

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA									
CARGOS ANTES AGORA VENCIMENTO AGORA ANTES AGORA									
QUANT									
SALDO									
FARMACUTICO	FARMACUTICO	01	01	27.000,00	63.000,00			20	20
OTOMICO	OTOMICO	01	01	85.000,00	126.000,00			20	20
OSICOL	OSICOL	01	01		63.000,00			20	20
FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	02	02	20.815,20	63.000,00			20	20
MUSICIANISTA	MUSICIANISTA	01	01		63.000,00			20	20
TEC. SAN. AMB.	TEC. SAN. AMB.	01	01	20.815,20	63.000,00			20	20
ADM	ADM	02	02	17.000,00	17.000,00			20	20
AT. SERV. MED	AT. SERV. MED	02	02	17.000,00	17.000,00			20	20
AUX. ALMOG.	AUX. ALMOG.	02	02	17.000,00	17.000,00			20	20
AT. EMERGENCIA	AT. EMERGENCIA	02	02	17.000,00	17.000,00			20	20
AUX. LAVANDERIA	AUX. LAVANDERIA	07	07	17.000,00	17.000,00			20	20
AUX. MANUTENCAO	AUX. MANUTENCAO	12	12	17.000,00	17.000,00			20	20
AUX. COZINHA	AUX. COZINHA	08	08	17.000,00	17.000,00			20	20
AUX. QUATEIRA	AUX. QUATEIRA	08	08	17.000,00	17.000,00			20	20
AUX. ADM	AUX. ADM	08	08	17.000,00	17.000,00			20	20
RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	04	04	17.000,00	17.000,00			20	20
POSTERO	POSTERO	04	04	17.000,00	17.000,00			20	20
AUX. SERVICO	AUX. SERVICO	12	12	17.000,00	17.000,00			20	20
AUX. LIMPEZA	AUX. LIMPEZA	05	05	17.000,00	17.000,00			20	20
AUX. SERV. GERAIS	AUX. SERV. GERAIS	01	01	17.000,00	17.000,00			20	20
JARDINEIRO	JARDINEIRO	01	01	17.000,00	17.000,00			20	20
PAVISTARIO MAG	PAVISTARIO MAG	07	07	1.713,60	5.500,00			40	40
REG. AUX. I	REG. AUX. I	39	39	2.056,32	5.500,00			40	40
REG. AUX. II	REG. AUX. II	05	05	2.470,44	6.050,00			40	40
REG. AUX. III	REG. AUX. III	34	34	2.421,20	10.000,00			40	40
REG. AUX. IV	REG. AUX. IV	20	20	5.112,64	11.000,00			40	40
REG. AUX. V	REG. AUX. V	04	04	5.740,88	12.100,00			40	40
REG. AUX. VI	REG. AUX. VI	48	48	2.970,24	10.000,00			40	40
PROFESSOR I	PROFESSOR I	20	20	5.740,68	20.000,00			40	40
PROFESSOR II	PROFESSOR II	19	19	3.741,52	11.000,00			40	40
PROFESSOR III	PROFESSOR III	07	07	6.683,04	22.000,00			40	40
PROFESSOR E	PROFESSOR E	01	01	9.891,60	24.200,00			40	40
PROFESSOR F	PROFESSOR F	01	01	1.259,50				40	40
PROFESSOR H	PROFESSOR H	02	02	1.780,00				40	40
PROFESSOR I	PROFESSOR I	02	02	1.439,42				40	40
PROFESSOR II	PROFESSOR II	53	53	1.800,04	4.250,00			40	40
PROFESSOR III	PROFESSOR III	45	45	3.600,08	8.500,00			40	40
PROFESSOR IV	PROFESSOR IV	51	51	1.800,04	4.250,00			40	40
PROFESSOR V	PROFESSOR V	22	22	3.600,08	8.500,00			40	40

FILE GROUP: SECRET A WZSP RELEASE 5.0 EXPRESS EUL 044

PREFECTURA MUNICIPAL DE AQUIA AZ ANEXO - PROYECTO DE LII 791
PLAN DE CARGOS SALARIOS REQUISITOS
CARGA HORARIA SEMANAL
CATEGORIA DE FUNCION CLASIFICACION NIVEL/QUANT. SALARIO
ACTIVIDADES

7.1 OUCENCIA

PROFESSOR AUXILIAR I	MAG-1	100	5.000,00	20	1. GRAU INCOMPLETO
PROFESSOR AUXILIAR II	MAG-2	50	5.500,00	20	ATE 2. GRAU INCOMPLETO
PROFESSOR AUXILIAR III	MAG-3	20	6.000,00	20	2. GRAU COMPLETO
PROFESSOR AUXILIAR I	MAG-1	50	10.000,00	40	1. GRAU INCOMPLETO
PROFESSOR AUXILIAR II	MAG-2	40	11.000,00	40	ATE 2. GRAU INCOMPLETO
PROFESSOR AUXILIAR III	MAG-3	30	12.100,00	40	2. GRAU COMPLETO
PROFESSOR TITULAR I	MAG-4	50	10.000,00	20	3. PEDAGOGICO
PROFESSOR TITULAR II	MAG-5	40	11.000,00	20	4. PEDAGOGICO
PROFESSOR TITULAR III	MAG-6	30	12.100,00	20	LICENCIATURA CURTA
PROFESSOR TITULAR IV	MAG-7	20	13.310,00	20	LICENCIATURA PLENA
PROFESSOR TITULAR V	MAG-8	10	14.641,00	20	LICENCIATURA PLENA
PROFESSOR TITULAR I	MAG-4	50	20.000,00	40	3. PEDAGOGICO
PROFESSOR TITULAR II	MAG-5	40	22.000,00	40	4. PEDAGOGICO
PROFESSOR TITULAR III	MAG-6	30	24.200,00	40	LICENCIATURA CURTA
PROFESSOR TITULAR IV	MAG-7	20	26.620,00	40	LICENCIATURA PLENA
PROFESSOR TITULAR V	MAG-8	10	29.282,00	40	LICENCIATURA PLENA

7.2 ESPECIALISTAS

SECRETARIO ESCOLAR I	ESP-1	30	20.000,00	40	CURSO DE SECRETARIO (CS)
SECRETARIO ESCOLAR II	ESP-2	08	22.000,00	40	CS + 3. PEDAGOGICO
SECRETARIO ESCOLAR III	ESP-3	04	24.200,00	40	CS + 4. PEDAGOGICO
SECRETARIO ESCOLAR IV	ESP-4	04	26.620,00	40	CS + 4. PEDAGOGICO
SECRETARIO ESCOLAR V	ESP-5	02	29.282,00	40	CS + 4. PEDAGOGICO
SUPERVISOR I	ESP-1	10	20.000,00	40	3. PEDAGOGICO
SUPERVISOR II	ESP-2	08	22.000,00	40	4. PEDAGOGICO
SUPERVISOR III	ESP-3	06	24.200,00	40	LICENCIATURA CURTA
SUPERVISOR IV	ESP-4	04	26.620,00	40	LICENCIATURA PLENA
SUPERVISOR V	ESP-5	02	29.282,00	40	LICENCIATURA PLENA

Handwritten signature

191

11/12

47

40

$$\frac{1}{4}$$

40

05

1

1

1

[illegible]

PLANILHA DE CARGOS E SALARIOS		ANEXO - PROJETO DE LEI N. 701	
GRUPO DE ATIVIDADES		CARGA HORARIA	
ATIVIDADES	CATEGORIA DE FUNCAO	CLASSES E CARGOS	NIVEL-QUANT. SALARIO
2. ATIVIDADES	DE NIVEL SUPERIOR		
2.1 JURIDICA			
(ANS)			
ADVOGADO I		ANS-1 05	63.000,00 20
ADVOGADO II		ANS-2 04	69.300,00 20
ADVOGADO III		ANS-3 03	76.230,00 20
ADVOGADO IV		ANS-4 02	83.853,00 20
ADVOGADO V		ANS-5 01	92.238,30 20
2.2 ENGENHARIA			
(ANS)			
ENGENHEIRO CIVIL I		ANS-1 05	63.000,00 20
ENGENHEIRO CIVIL II		ANS-2 04	69.300,00 20
ENGENHEIRO CIVIL III		ANS-3 03	76.230,00 20
ENGENHEIRO CIVIL IV		ANS-4 02	83.853,00 20
ENGENHEIRO CIVIL V		ANS-5 01	92.238,30 20
2.3 SOCIAL			
(ANS)			
AGRONOMO I		ANS-1 05	63.000,00 20
AGRONOMO II		ANS-2 04	69.300,00 20
AGRONOMO III		ANS-3 03	76.230,00 20
AGRONOMO IV		ANS-4 02	83.853,00 20
AGRONOMO V		ANS-5 01	92.238,30 20
ASSISTENTE SOCIAL I		ANS-1 05	63.000,00 20
ASSISTENTE SOCIAL II		ANS-2 04	69.300,00 20
ASSISTENTE SOCIAL III		ANS-3 03	76.230,00 20
ASSISTENTE SOCIAL IV		ANS-4 02	83.853,00 20
ASSISTENTE SOCIAL V		ANS-5 01	92.238,30 20
2.4 SAUDE			
(ANS)			
MEDICO I		ANS-1 15	63.000,00 20
MEDICO II		ANS-2 05	69.300,00 20
MEDICO III		ANS-3 04	76.230,00 20
MEDICO IV		ANS-4 03	83.853,00 20
MEDICO V		ANS-5 02	92.238,30 20
MEDICO I		ANS-1 15	126.000,00 40
MEDICO II		ANS-2 05	138.600,00 40
MEDICO III		ANS-3 04	152.460,00 40
MEDICO IV		ANS-4 03	167.706,00 40
MEDICO V		ANS-5 02	184.476,60 40
ODONTOLOGO I		ANS-1 10	63.000,00 20
ODONTOLOGO II		ANS-2 08	69.300,00 20
ODONTOLOGO III		ANS-3 06	76.230,00 20
ODONTOLOGO IV		ANS-4 04	83.853,00 20
ODONTOLOGO V		ANS-5 02	92.238,30 20

6

PLANO DE CARGAS S.A.L.A.R.I.O.S DE A.Q.U.I.L.A.2

ATIVIDADES CATEGORIA DE FUNCAO CLASSES E CARGOS NIVEL QUANT. SALARIO CARGA HORARIA

ENFERMEIRA I	ANS-1	20	63.000,00	20
ENFERMEIRA II	ANS-2	15	69.300,00	20
ENFERMEIRA III	ANS-3	10	76.230,00	20
ENFERMEIRA IV	ANS-4	10	83.853,00	20
ENFERMEIRA V	ANS-5	05	92.238,30	20
VETERINARIO I	ANS-1	05	63.000,00	20
VETERINARIO II	ANS-2	04	69.300,00	20
VETERINARIO III	ANS-3	03	76.230,00	20
VETERINARIO IV	ANS-4	02	83.853,00	20
VETERINARIO V	ANS-5	01	92.238,30	20
FARMACUTICO I	ANS-1	05	63.000,00	20
FARMACUTICO II	ANS-2	04	69.300,00	20
FARMACUTICO III	ANS-3	03	76.230,00	20
FARMACUTICO IV	ANS-4	02	83.853,00	20
FARMACUTICO V	ANS-5	01	92.238,30	20
BIOQUIMICO I	ANS-1	05	126.000,00	40
BIOQUIMICO II	ANS-2	04	138.600,00	40
BIOQUIMICO III	ANS-3	03	152.460,00	40
BIOQUIMICO IV	ANS-4	02	167.706,00	40
BIOQUIMICO V	ANS-5	01	184.476,60	40
PSICOLOGO I	ANS-1	05	63.000,00	20
PSICOLOGO II	ANS-2	04	69.300,00	20
PSICOLOGO III	ANS-3	03	76.230,00	20
PSICOLOGO IV	ANS-4	02	83.853,00	20
PSICOLOGO V	ANS-5	01	92.238,30	20
FISIOTERAPEUTA I	ANS-1	05	63.000,00	20
FISIOTERAPEUTA II	ANS-2	04	69.300,00	20
FISIOTERAPEUTA III	ANS-3	03	76.230,00	20
FISIOTERAPEUTA IV	ANS-4	02	83.853,00	20
FISIOTERAPEUTA V	ANS-5	01	92.238,30	20
NUTRICIONISTA I	ANS-1	05	63.000,00	20
NUTRICIONISTA II	ANS-2	04	69.300,00	20
NUTRICIONISTA III	ANS-3	03	76.230,00	20
NUTRICIONISTA IV	ANS-4	02	83.853,00	20
NUTRICIONISTA V	ANS-5	01	92.238,30	20
TEC. SAN. AMBIENTAL I	ANS-1	05	63.000,00	20
TEC. SAN. AMBIENTAL II	ANS-2	04	69.300,00	20
TEC. SAN. AMBIENTAL III	ANS-3	03	76.230,00	20
TEC. SAN. AMBIENTAL IV	ANS-4	02	83.853,00	20
TEC. SAN. AMBIENTAL V	ANS-5	01	92.238,30	20

PLAN DE CARGOS E SALARIOS ANEXO - PROJETO DE LEI Nº 191
 PR. C. F. E. I. T. U. R. A. M. U. N. I. C. I. P. A. L. DE A. Q. U. I. P. A. Z.
 CATEGORIA DE FUNCAO CLASSES E CARGOS NIVEL-QUANT. SALARIO SINAL

2.5 ECONOMIA

ECONOMISTA I	ANS-1	05	63.000,00	20
ECONOMISTA II	ANS-2	04	69.300,00	20
ECONOMISTA III	ANS-3	03	76.230,00	20
ECONOMISTA IV	ANS-4	02	83.853,00	20
ECONOMISTA V	ANS-5	01	92.238,30	20
CONTADOR I	ANS-1	05	63.000,00	20
CONTADOR II	ANS-2	04	69.300,00	20
CONTADOR III	ANS-3	03	76.230,00	20
CONTADOR IV	ANS-4	02	83.853,00	20
CONTADOR V	ANS-5	01	92.238,30	20

2.6 EDUCACAO

BIBLIOTECARIO I	ANS-1	05	63.000,00	20
BIBLIOTECARIO II	ANS-2	04	69.300,00	20
BIBLIOTECARIO III	ANS-3	03	76.230,00	20
BIBLIOTECARIO IV	ANS-4	02	83.853,00	20
BIBLIOTECARIO V	ANS-5	01	92.238,30	20

ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO

3.1 SAUDE

AG. ADM. SANITARIA I	ANH-1	05	17.000,00	40
AG. ADM. SANITARIA II	ANH-2	04	18.700,00	40
AG. ADM. SANITARIA III	ANH-3	03	20.570,00	40
AG. ADM. SANITARIA IV	ANH-4	02	22.627,00	40
AG. ADM. SANITARIA V	ANH-5	01	24.889,70	40
AUX. DE ENFERMAGEM I	ANH-1	10	17.000,00	40
AUX. DE ENFERMAGEM II	ANH-2	08	18.700,00	40
AUX. DE ENFERMAGEM III	ANH-3	06	20.570,00	40
AUX. DE ENFERMAGEM IV	ANH-4	04	22.627,00	40
AUX. DE ENFERMAGEM V	ANH-5	02	24.889,70	40
ALMOXARIFE I	ANH-1	05	17.000,00	40
ALMOXARIFE II	ANH-2	04	18.700,00	40
ALMOXARIFE III	ANH-3	03	20.570,00	40
ALMOXARIFE IV	ANH-4	02	22.627,00	40
ALMOXARIFE V	ANH-5	01	24.889,70	40
AT. SERV. MEDICOS I	ANH-1	20	17.000,00	40
AT. SERV. MEDICOS II	ANH-2	20	18.700,00	40
AT. SERV. MEDICOS III	ANH-3	07	20.570,00	40
AT. SERV. MEDICOS IV	ANH-4	05	22.627,00	40
AT. SERV. MEDICOS V	ANH-5	03	24.889,70	40

PRÉFÉITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLAN DE CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO DE ATIVIDADES CATEGORIA DE FUNÇÃO CLASSES E CARGOS NÍVEL-QUANT. SALÁRIO

ANEXO - PRODUTO DE LFI N. 701 CARGA HORÁRIA

AUX. SERV. HOSPITALAR I	ANM-1	30	17.000,00
AUX. SERV. HOSPITALAR II	ANM-2	25	18.700,00
AUX. SERV. HOSPITALAR III	ANM-3	20	20.570,00
AUX. SERV. HOSPITALAR IV	ANM-4	15	22.627,00
AUX. SERV. HOSPITALAR V	ANM-5	10	24.889,70
COZINHEIRA I	ANM-1	10	17.000,00
COZINHEIRA II	ANM-2	08	18.700,00
COZINHEIRA III	ANM-3	06	20.570,00
COZINHEIRA IV	ANM-4	04	22.627,00
COZINHEIRA V	ANM-5	02	24.889,70
PART. PRÁTICA I	ANM-1	15	17.000,00
PART. PRÁTICA II	ANM-2	06	18.700,00
PART. PRÁTICA III	ANM-3	06	20.570,00
PART. PRÁTICA IV	ANM-4	04	22.627,00
PART. PRÁTICA V	ANM-5	03	24.889,70
RECEPCIONISTA I	ANM-1	05	17.000,00
RECEPCIONISTA II	ANM-2	04	18.700,00
RECEPCIONISTA III	ANM-3	03	20.570,00
RECEPCIONISTA IV	ANM-4	02	22.627,00
RECEPCIONISTA V	ANM-5	01	24.889,70
PORTEIRO I	ANM-1	05	17.000,00
PORTEIRO II	ANM-2	04	18.700,00
PORTEIRO III	ANM-3	03	20.570,00
PORTEIRO IV	ANM-4	02	22.627,00
PORTEIRO V	ANM-5	01	24.889,70
AUX. SERV. MED. RURAL I	ANM-1	15	17.000,00
AUX. SERV. MED. RURAL II	ANM-2	06	18.700,00
AUX. SERV. MED. RURAL III	ANM-3	06	20.570,00
AUX. SERV. MED. RURAL IV	ANM-4	04	22.627,00
AUX. SERV. MED. RURAL V	ANM-5	02	24.889,00
AUX. ADM. HOSPITALAR I	ANM-1	05	17.000,00
AUX. ADM. HOSPITALAR II	ANM-2	04	18.700,00
AUX. ADM. HOSPITALAR III	ANM-3	03	20.570,00
AUX. ADM. HOSPITALAR IV	ANM-4	02	22.627,00
AUX. ADM. HOSPITALAR V	ANM-5	01	24.889,70
AUX. DE BILHETERIA I	ANM-1	05	17.000,00
AUX. DE BILHETERIA II	ANM-2	04	18.700,00
AUX. DE BILHETERIA III	ANM-3	03	20.570,00
AUX. DE BILHETERIA IV	ANM-4	02	22.627,00
AUX. DE BILHETERIA V	ANM-5	01	24.889,70

3.2. EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ				ANEXO - PROJETO DE LFI N. 791	
PLAN DE CARGOS E SALARIOS				CARGA HORARIA	
PLAN DE CARGOS E SALARIOS				CEMATIA	
GRUPO DE ATIVIDADES	CATEGORIA DE FUNCAO	CLASSES E CARGOS	NIVEL QUANT.	SALARIO	
3.5 ADMINISTRACAO					
ATIVIDADES	3.4 COMUNICACAO	TELEFONISTA I	ANN-1 30	9.500,00	20
		TELEFONISTA II	ANN-2 25	9.350,00	20
		TELEFONISTA III	ANN-3 20	10.205,00	20
		TELEFONISTA IV	ANN-4 15	11.313,50	20
		TELEFONISTA V	ANN-5 10	12.444,85	20
4.1 TRANSPORTES					
ATIVIDADES	4.2 ONRAS E SERVICIOS	AG ADMINISTRATIVO I	ANN-1 30	8.500,00	20
		AG ADMINISTRATIVO II	ANN-2 25	9.350,00	20
		AG ADMINISTRATIVO III	ANN-3 20	10.205,00	20
		AG ADMINISTRATIVO IV	ANN-4 15	11.313,50	20
		AG ADMINISTRATIVO V	ANN-5 10	12.444,85	20
4.2 ONRAS E SERVICIOS					
ATIVIDADES	4.2 ONRAS E SERVICIOS	MOTORISTA I	A40-1 20	17.000,00	40
		MOTORISTA II	A40-2 20	18.700,00	40
		MOTORISTA III	A40-3 07	20.570,00	40
		MOTORISTA IV	A40-4 05	22.627,00	40
		MOTORISTA V	A40-5 03	24.889,70	40
ATIVIDADES	4.2 ONRAS E SERVICIOS	TRATORISTA I	A40-1 05	17.000,00	40
		TRATORISTA II	A40-2 04	18.700,00	40
		TRATORISTA III	A40-3 03	20.570,00	40
		TRATORISTA IV	A40-4 02	22.627,00	40
		TRATORISTA V	A40-5 01	24.889,70	40
ATIVIDADES	4.2 ONRAS E SERVICIOS	MEC. DE AUTOS I	A40-1 05	17.000,00	40
		MEC. DE AUTOS II	A40-2 04	18.700,00	40
		MEC. DE AUTOS III	A40-3 03	20.570,00	40
		MEC. DE AUTOS IV	A40-4 02	22.627,00	40
		MEC. DE AUTOS V	A40-5 01	24.889,70	40
ATIVIDADES	4.2 ONRAS E SERVICIOS	PECEIRO I	A40-1 05	17.000,00	40
		PECEIRO II	A40-2 04	18.700,00	40
		PECEIRO III	A40-3 03	20.570,00	40
		PECEIRO IV	A40-4 02	22.627,00	40
		PECEIRO V	A40-5 01	24.889,70	40
ATIVIDADES	4.2 ONRAS E SERVICIOS	BOPEIRO I	A40-1 05	17.000,00	40
		BOPEIRO II	A40-2 04	18.700,00	40
		BOPEIRO III	A40-3 03	20.570,00	40
		BOPEIRO IV	A40-4 02	22.627,00	40
		BOPEIRO V	A40-5 01	24.889,70	40

FILE 6120 SCRIPT A VM/SP RELEASE S.O. CRESSER 62-8905

PLANILHA DE CARGOS E SALARIOS DE AQUIRAZ
MUNICIPAL DE SALAMIOS
PROJETO DE LEI 1. /91
CARGA HORARIA

CATEGORIA DE FUNCAO	CLASSES E CAPACIDADES	NIVEL-CURRI	SALARIO
5. ATIVIDADES AUXILIARES	5.1 CULTURA	CARPINTERO I	17.000,00
		CARPINTERO II	18.700,00
		CARPINTERO III	20.570,00
		CARPINTERO IV	22.627,00
		CARPINTERO V	24.899,70
		ELETRICISTA I	17.000,00
		ELETRICISTA II	18.700,00
		ELETRICISTA III	20.570,00
		ELETRICISTA IV	22.627,00
		ELETRICISTA V	24.899,70
	5.2 SERVICIOS	GAR I	17.000,00
		GAR II	18.700,00
		GAR III	20.570,00
		GAR IV	22.627,00
		GAR V	24.899,70
		VIGIA I	17.000,00
		VIGIA II	18.700,00
		VIGIA III	20.570,00
		VIGIA IV	22.627,00
		VIGIA V	24.899,70
	5.3 EDUCACION	MUSICO I	4.250,00
		MUSICO II	4.675,00
		MUSICO III	5.142,50
		MUSICO IV	5.656,75
		MUSICO V	6.222,42
		CONTINUO I	4.250,00
		CONTINUO II	4.675,00
		CONTINUO III	5.142,50
		CONTINUO IV	5.656,75
		CONTINUO V	6.222,42
		AUX. DE SERV. ESCOLAR I	4.250,00
		AUX. DE SERV. ESCOLAR II	4.675,00
		AUX. DE SERV. ESCOLAR III	5.142,50
		AUX. DE SERV. ESCOLAR IV	5.656,75
		AUX. DE SERV. ESCOLAR V	6.222,42

9

PAF FETURA MUNICIPIAL DE AQUIRAZ
 PLANIC CANGUS E SALARIOS
 GRUPO DE ATIVIDADES CATEGORIA DE FUNCION CLASSES F. CARGOS NIVEL-QUANT. SALARIO SP/ANU
 AUX. DE SERV. ESCOLAR I ATA-1 110 8.500,00 40
 AUX. DE SERV. ESCOLAR II ATA-2 50 9.350,00 40
 AUX. DE SERV. ESCOLAR III ATA-3 40 10.285,00 40
 AUX. DE SERV. ESCOLAR IV ATA-4 30 11.313,50 40
 AUX. DE SERV. ESCOLAR V ATA-5 20 12.546,85 40

6.1 FISCALIZACAO 6.1 FISCALIZACAO
 FISCAL DE TRIAUTOS I ATF-1 10 34.000,00 40
 FISCAL DE TRIAUTOS II ATF-2 08 37.400,00 40
 FISCAL DE TRIAUTOS III ATF-3 06 41.140,00 40
 FISCAL DE TRIAUTOS IV ATF-4 04 45.254,00 40
 FISCAL DE TRIAUTOS V ATF-5 02 49.779,40 40
 FISCAL DE OBRAS I ATF-1 10 34.000,00 40
 FISCAL DE OBRAS II ATF-2 08 37.400,00 40
 FISCAL DE OBRAS III ATF-3 06 41.140,00 40
 FISCAL DE OBRAS IV ATF-4 04 45.254,00 40
 FISCAL DE OBRAS V ATF-5 02 49.779,40 40

9